

Cynthia Moreira  
Glaucia Thamara dos Santos  
Larissa Moura da Conceição  
Nábila Ferreira da Silva

BELÉM/PA  
2022

Cynthia Moreira  
Glaucia Thamara dos Santos  
Larissa Moura da Conceição  
Nábila Ferreira da Silva

## **HOMESCHOOLING**

Trabalho entregue como requisito parcial para a obtenção dos créditos da disciplina Política e Legislação da Educação Brasileira, ministrada pela professora Doutora Fabíola Bouth Grello Kato, da Faculdade de Educação, do Instituto de Ciências da Educação, da Universidade Federal do Pará.

BELÉM/PA  
2022

O Homeschooling ou educação domiciliar é uma prática na qual, crianças e jovens não frequentam a escola de forma tradicional, não recebendo assim uma educação formal ofertada pelo Estado e sim uma educação planejada, ministrada e gerenciada por pais, responsáveis ou até mesmo tutores particulares. Diante disso os pais assumem o papel central na educação dos filhos utilizando-se de materiais didáticos e metodologias que julgam ser apropriadas aos filhos.

O movimento tem como vertentes ao qual o país alegam insatisfação com a educação escolar formal, tanto da rede pública, quanto da privada, buscam regulamentação do ensino no ambiente de casa, a chamada educação doméstica. Seus adeptos defendem que as crianças que recebem aulas em casa ganham mais segurança, conforto e qualidade, pois tem a atenção específica para elas. O Homeschooling é reconhecido legalmente e está presente em cerca de 63 países, tais como ( Estados Unidos, França, Canadá, Espanha, etc.), se tornando um movimento crescente.

O movimento originou-se na década de sessenta nos Estados Unidos pelo professor e escritor John Holt que defendia um espaço favorável ao desenvolvimento dos alunos, estabelecendo duras críticas às escolas defendendo assim pela primeira vez a ideia de "desescolarização". Para Vasconcelos (2007,p.26) “nem sempre o ensino foi responsabilidade exclusiva da escola” , podemos assim dizer que esta prática não é nova, visto que a consolidação da escolarização universal é obrigatória é considerada recente em nossa história, que mostra que, desde o Império, as elites ministravam a instrução primária outros ensinamentos no lar, seja por meio de um “tio padre”, seja por meio de governantes.

A verdade é que, após a chegada da Corte, incrementou-se uma demanda por escolarização. As famílias nativas, pressionadas pelos costumes europeus e por necessidades econômicas, passaram a desejar que os filhos tivessem um melhor nível de instrução. Este movimento foi impulsionado, a partir da segunda metade do século, quando foi construída a primeira via férrea e quando houve uma melhoria geral do sistema de transportes. As famílias rurais puderam, mais comodamente, enviar os filhos para os internatos da Corte ou das grandes capitais. A esse aumento da demanda correspondeu um sensível aumento de estabelecimentos escolares. (p. 180)

O movimento Homeschooling chegou ao Brasil por volta dos anos noventa, por influência de pensadores Estadunidenses ( Viera, 2012). No Brasil este movimento já possui vários adeptos, que estão pressionando os órgãos públicos para obtenção de uma legislação regulamentar, tendo como justificativa de tal ação, a insuficiência de uma educação formal de qualidade, o alto nível de violência dentro ou nos arredores das instituições, ou até mesmo por prerrogativas religiosas ou morais.

Vasconcelos e Boto (2020, p. 7-8) consideram que as famílias defensoras do homeschooling (educação domiciliar):

[...] buscam formulações alternativas, baseadas no avanço e no domínio de novas tecnologias, que permitam pensar na educação fora da escola; desse modo, vem na possibilidade de rompimento com os limites físicos também uma ruptura com o modelo de escolarização vigente. Para tanto, elegem a casa e o ambiente doméstico, novamente, como espaços de educação, capazes de prescindir do aparato físico e imaterial que a escola oferece, descrentes das propaladas reformas que se propõem corrigir as deficiências do sistema escolar, colocando em questão o modelo da escolaridade obrigatória.

Contudo além deste debate está na esfera dos âmbitos legislativo e jurídico, destaca-se outro argumento que permeia a temática, encontrado sobretudo na literatura internacional como uma das possíveis implicações do homeschooling: a de que a escolha por essa modalidade de ensino estaria associada a uma tendência de valorização dos bens privados sobre os bens públicos, centrando-se nas questões dos direitos individuais e benefícios privados da educação (LUBIENSKI, 2000). Mesmo não sendo esta modalidade legalizada, segundo dados recentes da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), há estimativas que cerca de 2.500 famílias aderiram a esse tipo de educação, essa temática vem sendo bastante divulgada pela imprensa devido a casos de famílias que estão enfrentando na justiça problemas para retirarem os filhos da escola.

Segundo o art. 205, da Constituição Federal de 1988(CF/88) o "Estado" precede a "Família" ao estabelecer os objetivos da educação, seguindo esse argumento, ressalta-se também no 3º do art. 205 que determina que "Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola". Várias são as legislações que reconhecem o direito à educação e reforçam o seu objetivo fundamental de garantir o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo esse um dever tanto da família como do Estado. Ilustra-se como algumas das legislações: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Diante da manifestação de que o direito à educação é também um dever do Estado, na qual deverá promover a educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade, surge a questão da legalização da educação domiciliar

(homeschooling), que trata-se de uma temática relevante que necessita de uma possível ou não regulamentação, visto que sua prática pode ser considerada como crime de abandono intelectual por parte dos pais e/ou responsáveis, violação constitucional, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, como também, carece de comprovação de que sua aplicação garante à criança e ao adolescente o resultado esperado quando comparada à educação escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB- Lei nº 9.394/96) prevê em seu artigo 1º que a educação formativa abrange e se desenvolve em outros espaços, o espaço familiar por exemplo, porém no s 1º há o registro que a educação escolar deve acontecer predominantemente, por meio de instituições próprias de ensino. O estatuto da criança e do adolescente(ECA- Lei nº 8.069/90) também deixa claro, em seu art. 55 que os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos em uma rede regular de ensino, além de acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar. O direito à educação é tido na Constituição de 1988, como um direito público subjetivo e inclusive como um direito humano e não um privilégio, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Porém, mesmo que haja clareza do ponto de vista legal na obrigatoriedade da matrícula em escolas, existem lacunas na legislação que favorecem o Homeschooling.

Os adeptos apoiando-se na CF/88 defendem que o Estado, no campo educacional, é supletivo e subsidiário ao dever da família; art.229, além dos artigos 205 e 206, que garantem a família o direito de escolher, livre e prioritariamente, o tipo de educação de deseja aos seus filhos. Diante do que foi exposto, percebemos que tanto os argumentos favoráveis, quanto os contrários se pautam nos princípios constitucionais, criando-se situações de colisão no Judiciário. Todavia o Supremo Tribunal Federal (STF) não proíbe a prática do Homeschooling, porém reforça que a educação domiciliar é "ilegal" até que seja regulamentada uma legislação específica para que os pais tenham autonomia para adotar esse tipo de educação para seus filhos.

Atualmente há uma grande demanda não só no poder judiciário, mas no Legislativo e na Câmara dos deputados para a alteração da lei brasileira de modo a permitir e regulamentar o Homeschooling no Brasil.( Cf. BARBOSA, 2012).

Embora o movimento já exista há alguns anos, a modalidade cresceu bastante depois do alastramento da pandemia da COVID-19. Com o surgimento da pandemia do

coronavírus, a modalidade EaD estabeleceu uma relação com o Homeschooling, as aulas seriam ao vivo ou gravadas, tendo as crianças materiais didáticos físicos para acompanhar as aulas. Mas contudo devemos ressaltar que dentro do conceito usual no Homeschooling, os pais são quem supervisionam o aprendizado dos seus filhos.

O Homeschooling funciona tendo como objetivo o ensino transmitido dos pais aos filhos, tendo como base a afirmação que eles aprenderiam o conteúdo, e não simplesmente iriam memorizar. Na prática o Homeschooling funcionaria mediante aplicativos e ferramentas em casa, tais como, ( sites, blogs, vídeo aulas, plataformas de ensino e materiais didáticos) aprovados pelos pais. A Partir do entendimento claro sobre o direito à Educação no Brasil, argumenta-se posições favoráveis e contrárias ao ensino em casa.

O movimento Homeschooling apesar de um crescente número de adeptos, sofre duras críticas, a principal trata-se da questão da socialização, pois ao privar o aluno da participação efetiva e coletiva com outras pessoas, se excluem situações de aprendizado proporcionada pela diversidade do convívio com outros alunos, que certamente não ocorrerá plenamente dentro do meio familiar. Outro ponto muito criticado é a cobertura limitada de assuntos.

Na escola a criança socializa com diversos eixos, obtendo inúmeros conhecimentos acerca deles, entretanto no ensino domiciliar, os pais podem optar por restringir determinados assuntos ou simplesmente eliminá-los do currículo caso julguem inadequados. Uma outra preocupação seria o educando vim a sobre abusos físicos, ausência de cuidados igualitários ao cidadão, fundamentalismo político, além de atraso educacional. Um argumento muito importante a ser ressaltado seria que muitas famílias, que apesar de transmitir conhecimentos e vivências, não apresentariam capacidade técnica especializada para dominar a matriz curricular, somando as dificuldades didáticas na transmissão dos conteúdos, o que certamente será um fator de impedimento da aprendizagem tecno-científica do educando.

Na interpretação dos dispositivos legais analisados, percebemos que a educação é um direito da criança e do adolescente no Brasil, e a obrigação de efetivar e salvaguardar esse direito, conforme ordenamento jurídico, é principalmente da família, do Estado e da sociedade atuando de forma colaborativa. No que diz respeito à educação, Viegas e Viegas (2015, p. 26) ensinam:

[...] a Educação é uma instituição social que atua nas dimensões pessoal e política. Na dimensão pessoal ela pode significar a verdadeira emancipação do indivíduo, tornando-o consciente de si e do mundo. Já na dimensão social, a Educação é o caminho para a construção de uma comunidade política verdadeiramente democrática, na qual os seus membros garantem reciprocamente os Direitos Fundamentais de todos.

Dito isso, observamos que mesmo com o crescente número de adeptos à modalidade de educação Homeschooling no Brasil, constata-se que o fenômeno existe sem ausência de previsão legal, regulamentação ou mesmo proibição expressa que resultam em incerteza quanto a sua possibilidade de aplicação. Com isso, percebe-se que há um conflito acerca do homeschooling entre autonomia familiar e as relações estatais, e discutir educação domiciliar, significa observar qual o papel da família no contexto social. Conclui-se que apenas o Estado, no contexto jurídico, é o ator capaz de prover o acesso à informação, conhecimento e instrução às pessoas, o homeschooling acaba por não se tornando uma alternativa estável para segurança das famílias que escolhem, seja por falta de previsão legal ou porque existe uma obrigação de inserção escolar formal. O Estado tem o dever de fornecer oportunidades educacionais, mas só o indivíduo pode desenvolver seu potencial por meio da educação.

A educação doméstica deve ser vista e tratada como uma modalidade educativa é uma categoria alternativa disponível para acesso às famílias. Em que pese, parece oportuno quebrar a presunção de que apenas o Estado e a escola são os instrutores da educação da criança e do adolescente, a tarefa de educar é também familiar quando ela propicia a convivência em diversos contextos e insere o indivíduo no meio comunitário; isso contribui para formação de pessoas autônomas e capazes de exercer seu papel em sua vida privada e social.

Diversas são as razões para que os pais optem pela educação domiciliar, tais como, motivações políticas e ideológicas; questões religiosas e culturais; divergências pedagógicas e curriculares com o sistema escolar; insatisfação com a rede de ensino público e privado; transmissão de valores morais; violência sistêmica; falta de qualidade do ensino escolar (BARBOSA, 2013, p. 117). Entre tantas motivações e críticas à educação domiciliar, o ideal seria de que fosse possível a existência de alternativas à modalidade escolar de ensino. Para os adeptos muitas são as vantagens da educação domiciliar que podem ser assim elencadas: ensino individualizado; ampliação da convivência familiar; liberdade com relação aos

conteúdos pedagógicos; prevenção às situações de risco à integridade (bullying). Itacarambi (2022, p. 15) aborda com uma das particularidades do homeschooling:

No caso da educação domiciliar, a característica mais marcante é a sua individualidade; cada criança e cada adolescente é tratado dentro dos seus limites e incentivados a melhorar junto com o apoio da família. Por outro lado, o ensino nas escolas públicas, em razão da grande quantidade de estudantes, os alunos não conseguem a mesma atenção dada no homeschooling, e poucas vezes a presença de seus familiares.

Podemos dizer que o ensino individualizado que é proporcionado pela educação domiciliar é um motivo e uma vantagem desta modalidade de educação. Como há uma insatisfação com o modelo escolar em que vários alunos tomam a atenção de um professor, na educação domiciliar, retoma-se em parte o que havia na educação doméstica no século XIX, já que o pai ou o professor voltam sua atenção a um único aluno, ou em poucos, o que permite conhecer inclusive suas limitações, potencialidades e avaliar também as aptidões que podem ser desenvolvidas para garantir tanto uma formação profissional como cidadã, no contexto da sociedade (BARBOSA, 2013, p. 124-125).

Apesar das possibilidades de vantagens que a educação domiciliar pode proporcionar à família que a adota, existem críticas que devem ser avaliadas. Uma delas refere-se à qualificação dos pais para realizar a educação formal dos filhos. Contudo, os pais rebatem este argumento de que não seriam capazes de educar seus próprios filhos, justamente, porque é papel deles escolher o modelo de ensino e a instituição em que os filhos vão estudar. E no ensino individualizado, por estarem mais próximos à prole, são capazes de melhor avaliar sua capacidade (BARBOSA, 2013, p. 273-274).

Diante do que foi exposto, observamos que o Homeschooling tenha fortes implicações políticas, e que vem crescendo silenciosamente. E nos faz questionar qual o real papel da escola, e sua estrutura. A escola possui uma função social, ao prevenir a lesão ou a violação aos direitos fundamentais, servindo como um controle externo, combatendo a evasão escolar e o analfabetismo, assim como, modifica a consciência ingênua em consciência crítica, formando a identidade das pessoas e propiciando inclusive a inclusão escolar. Entendemos que a escola não deveria ser substituída por uma educação domiciliar no âmbito da educação básica, visto que os

benefícios proporcionados por ela, em relação à convivência e socialização entre os estudantes são imensuráveis afinal, a diversidade existente dentro da instituição escolar ajuda a reconhecer e aceitar as diferenças, bem como ensina a lidar com elas. Vale salientar que, o professor possui papel fundamental nesse processo, garantindo um padrão de ensino de qualidade, interagindo com o aluno, transmitindo saberes e valores, desenvolvendo habilidades cognitivas e físicas, e construindo seres capazes de exercer plenamente a cidadania, sendo assim entende-se que os pais ou responsáveis legais não teriam formação e nem condições de substituírem um professor.

Sabe-se que o Estado não consegue fiscalizar completamente as atividades que acontecem no interior das escolas, e principalmente seria muito mais difícil esse controle dentro da casa de cada família que resolver optar pela educação domiciliar, principalmente nos casos de violência doméstica, visto que a escola possui importante função na prevenção e denúncia dessa violação, por exemplo, sendo que por muitas vezes torna-se o único local que a criança e o adolescente têm contato fora de casa.

Fica claro que, seria muito mais interessante melhorar a qualidade do ensino, as estruturas das escolas, reconhecimento e valorização dos profissionais envolvidos, dentre outras providências, do que abrir mão da educação ser fornecida pelo Estado, de maneira pública ou privada e repassar aos pais ou responsáveis legais esse compromisso, já que levou-se anos para que fossem reconhecidos os direitos da criança e do adolescente e devidamente positivados.

Entretanto reconhecemos que em casos específicos, como por exemplo, circos itinerantes, que não possuem uma estrutura escolar, pais que trabalham viajando e necessitam levar os filhos, entre outros, o homeschooling seria uma saída para a evasão educacional.

## Referências

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. Princípios, fundamentos e normatização do ensino em casa: contribuições para a análise da educação compulsória no Brasil. Tese de doutorado. FEUSP, São Paulo, SP, Brasil, 2013.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Educação escolar e educação no lar: espaços de uma polêmica. Educação e Sociedade, n.27, p.667-688, 2006. Edição Especial-COVID-19, p.58-78. Disponível em: <https://periodicos.unimes.unimesvirtual.com.br/index.php/direito/article/view/1214/1020#>. Acesso em: 11 dez. 2022.

ITACARAMBI, Daniele Martins. Direito à educação: os desafios das escolas públicas e da educação domiciliar após a pandemia da Covid-19. 2022, 22f. Trabalho de Conclusão de Curso, Curso de Direito, Pontifícia Escola Católica Goiás, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3753>. Acesso em: 17 dez. 2022

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. A Casa e seus mestres: a educação no Brasil de Oitocentos. Rio de Janeiro: Gryphus, 2004.]

VIEGAS, Carlos Athayde Valadares; VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo. O direito fundamental à educação e o exercício pleno da cidadania pela pessoa com deficiência no Brasil. In: VIEGAS, Carlos Athayde Valadares; RABELO, Cesar Leandro de Almeida; VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; POLI, Leonardo Macedo; MOURA, Rafael Soares Duarte de. (Org.). Ensaio Críticos de Direito Público. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015.

VIEIRA, Sofia Lerche. Políticas e gestão da educação básica: revisitando conceitos simples. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, v.23, n.1, 2007. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/19013>. Acesso em: 13 dez de 2022